**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** E A EMPRESA **CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-610, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado a empresa CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.387.018/0001-90, com situada à Av. Olinda, Qd. H4, Lt. 01/03, sala 1706, Parque Lozandes, Goiânia – Go, Cep: 74.774-120, neste ato representado pelo Srº **RUBENS PIRES MALAQUIAS**, inscrito no CPF n 826.143.261-00, residente e domiciliado a rua A. W6, Chácaras 253 a 256, Chácara São Pedro, Condomínio Residencial Porto Seguro Itapuã, aparecida de Goiânia, CEP 74.923-230, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO. Decorrente de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

|  |
| --- |
| **CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 32399 | PALESTRAS PARA EQUIPE ADMINISTRATIVA E GESTORES MUNICIPAIS, VISANDO, ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATÉ 20 (VINTE) PESSOAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | UN | 1,00 |   | 6.000,00 | 6.000,00 |
| VALOR TOTAL | **6.000,00** |

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA EQUIPE ADMINISTRATIVA E GESTORES MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**2.1.** Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

**2.1.2** A contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada se compromete a:

**3.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, de forma imediata, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;

**3.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

**3.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**3.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado em parcela única, 02(dois) dias antes evento, após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.

**4.2.** Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até 02(dois) dias antes evento, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente à execução da prestação de serviço devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês.

**5.2.** Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá plena vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura e emissão das requisições, podendo ser rescindido antes do prazo previsto, sem direito a qualquer indenização, quando da contratação do objeto em decorrência de procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA de penalidades legais, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

**7.1.2.** Interrupção das prestações de serviços contratadas, sem justificativa, pela CONTRATADA;

**7.2.** A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução da prestação de serviço, transferindo-os a quem de direito;

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 061
R$ 6.000,00 (seis mil reais)

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

**9.2.** As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

**9.3.** A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

**9.4**. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

**9.5.** Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

**9.6.** As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

**9.7.** O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**17.1**Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi, 21 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lidio Ledesma
**PREFEITO MUNICIPAL**
CONTRATANTE

 Rubens Pires Malaquias

 **CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME** CONTRATADA

Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Eduardo Gonçalves VilhalbaCPF: 864.476.961-87 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Lucas Moreira LopesCPF: 040.238.291-96 |